

UM “PAPEL EM DEFENÇA DA GENTE DE NASÇÃO” NO TEMPO DO REGENTE D. PEDRO

Maria Benedita ARAÚJO *

Durante o período da Regência de D. Pedro, a polémica instalada em torno da exclusão social, religiosa e política dos cristãos-novos quebrou a acalmia podre do Reino, lançando os homens e as instituições em cerrada oposição. A questão arrastava-se desde os tempos da dinastia Filipina, com períodos de maior ou menor virulência. No reinado de D. João IV, após o pronunciamento dos Povos contra os cristãos-novos nas cortes de 1641, o monarca, aconselhado pelo padre António Vieira, revogou a legislação anterior sobre o confisco dos bens pelo Tribunal do Santo Offício, declarando isentas as riquezas dos cristãos-novos penitenciados por aquele Tribunal.

O alvará de 6 de Fevereiro de 1649 regulava esta matéria¹. Contra a “nova” legislação levantou -se imediatamente o clamor popular, orquestrado pelos inquisidores e pela generalidade do clero². A exceção era constituída pela Companhia de Jesus e nesta encontrava eco o defensor acérrimo dos cristãos-novos, o padre Vieira. Os episódios desta luta sombria foram vários, com o triunfo pesando alternadamente para cada uma das facções. Em Janeiro de 1652, D. Francisco de Castro, Inquisidor-mor, tendo alcançado um Breve da Santa Sé, revogava por edital o Alvará de 1649.

A situação tornou-se muito grave para a minoria desprotegida. O falecimento do monarca, em 1656, a negação do repouso em solo sagrado, a sentença de 22 de Dezembro de 1667 contra o padre António Vieira, foram tristes episódios de uma disputa sem glória³. Pelo decreto de 22 de Junho de 1671 a posição dos “novamente convertidos” tornava-se muito precária, com a expulsão do Reino de todos os envolvidos em “crimes de Judaísmo”, seus ascendentes vivos e descendentes⁴.

Os inconvenientes advindos dessa posição de um rigorismo extremo e exacerbado fizeram-se sentir quando começaram a pesar as consequências das possíveis fugas das fazendas e do desaparecimento das gentes laboriosas que tanto contribuíam para o enriquecimento do Reino. O Regente hesitou, o decreto não teve o seguimento esperado e, pouco depois, possivelmente a troço de uma compensação monetária, D. Pedro autorizava que fosse impetrado da Cúria Romana um outro perdão geral.

A nova posição assumida levou a um coro de protestos. Os Bispos e Inquisidores *dirigiram-se ao Regente vituperando as decisões tomadas*. Os procuradores do povo repetiam os seus argumentos palavra por palavra. Multiplicaram-se os pasquins. Escreviam os inquisidores no seu *Memorial* enviado a D. Pedro: “Com esta resolução de V. Alteza fica tão desanimada a nossa esperança, que não pode o nosso sentimento deichar de ler as vossas letras com as nossas lagrimas; pois vemos quanto inofficiosos são pera a piedade e grandeza de V.A. os rogos, e suspiros de todos os seus vassallos, e vassallos tão leais, que com o seu proprio sangue animarão sempre a vida dos seus Reys e que hoje mais dignamente merecem o nome de Portuguezes, pois tanto fazem por não perderem o de Catholicos”⁵.

Mais adiante, depois de uma longa enumeração dos motivos espirituais que levavam a tal atitude, voltavam a solicitar ao Regente que “fosse servido de mandar ver as consultas

dos Tres Estados pellos Tribunaes, e Conselhos, para que se entendesse que em hua materia tão grave se busca acerto por todo o caminho⁶, uma vez que os anteriores pedidos não haviam obtido até então o almejado deferimento. Que a matéria se revestia do maior melindre e gravidade, todos estavam de acordo. Então, em quem procurar auxílio e bom conselho? Os religiosos respondiam a esta questão: "Fie V.A. esta materia de si e de Deos; de Deos ouvindo os Bispos, que nas couzas Divinas são os seos oraculos. de si, ouvindo os Ministros, que nas couzas humanas sam os seos interpretes"⁷.

No *Papel em defença da Gente da Nação*, Vieira rebate estes e outros argumentos. Escreve o Inaciano: "Nem dizem bem em dizerem que a fie Vossa Alteza de Menistros que deste negocio não tem noticia alguma, e a olhos fexados julgam com odio, e não com razam, aprovando o que os outros pedem, sem apurarem a razão de tal peditorio"⁸. Na realidade, os ministros, além de ignorantes nas matérias do Direito Inquisitorial, que os Inquisidores sempre guardaram ciosamente para si, estavam longe de qualquer isenção. Por outro lado, a quem competia decidir em tais matérias era ao próprio Sumo Pontífice, como poder espiritual e não ao Príncipe, autoridade temporal, pelo que Vieira continuava:

"Se este Recurso se pertendera, e esperára de algum Principe Leygo, faltaria á Fé quem duvidase seguir os Conselhos dos Bispos e Menistros de Portugal, mas sendo, e esperando-se do Vigario de Christo, a quem privativamente pertence, não sei se se pode dizer sospeito nella quem aconselha se não siga o parecer do Bom Pastor, e se siga o das ovelhas"⁹.

Era de suma ironia a fina crítica do Jesuíta. Mas fora firmada nesta legislação rigorista que a Inquisição de Lisboa promovera o arresto de um grupo de cristãos-novos influentes da cidade, entre os quais se encontravam Diogo de Chaves, cavaleiro da Ordem de Cristo, Francisco Carlos, da Junta do Comércio e vários membros das famílias dos Mogadouros e dos Pestanas¹⁰. A contrabalançar tais factores negativos e com o intuito não só de proteger os cristãos-novos, permitindo-lhes ocupar um lugar de direito na sociedade, mas também de minorar o descalabro do tráfico oriental, foi sugerida mais uma vez a criação de uma companhia mercantil, agora destinada ao comércio do Oriente, de que participariam capitais dos cristãos-novos. A este propósito, de Roma, a 24 de Novembro de 1671, escrevia António Vieira a Duarte Ribeiro de Macedo, lembrando que, havia já dois anos, pugnava pela criação de uma Companhia do Comércio Oriental:

"E que mau seria, Senhor, que agora tivéssemos na Índia com que nos aproveitar de tão boa ocasião e da disposição dos reis gentios? Não faltou quem o dissesse, mais há de dois anos, nem falta quem o lembre em todos os correios: e se desculpam com a falta de cabedal, quando tratam de lançar fora o que só tem, e não querem admitir o que se lhe podera juntar. Que oportuna fora agora uma poderosa companhia Oriental, pela qual tenho gritado e padecido tanto! Não pode haver maior cegueira que não querer ser rico e poderoso com o cabedal alheio"¹¹. A suspensão do exercício dos inquisidores, ocorrida em 1674, seguida da cessação das actividades do próprio Tribunal, em 1678, por Inocêncio XI, trouxe algum lenitivo ao sofrimento dos cristãos-novos, resguardando o futuro imediato.

Acontecera que as cortes de 1674, reunidas em Lisboa, tiveram por finalidade a homenagem e juramento como herdeira presuntiva a D. Isabel Luísa, a jovem infanta, que contava então quatro anos. Logo de início, aspectos protocolares da disputa de preeminências entre os membros do clero indispueram os ânimos e criaram fricções. D. Pedro apresentou alguns pedidos de ajuda material para as despesas das fronteiras e da representação da corte, pedidos esses que foram em parte deferidos. Por sua vez, os Povos solicitaram ao Regente que acabassem as protecções "injustas e escandallozas" aos

cristãos-novos e que se atendessem as reclamações dos Estados do Reino quanto a este assunto. Por sua vez, os cristãos-novos apresentavam em Roma a sua defesa, um memorial solicitando a protecção do Santo Padre. Recordemos alguns passos desse documento, cujo apelo a uma humanidade que se negava e que lhes era negada não pode deixar de encontrar eco através dos séculos:

"Beatissimo Padre, Prostrados aos sagrados pés de V. Santidade recorre a implorar rezoluçoens da sua justisa, e piedades de sua clemencia, a perseguida gente de nasção destes Reynos de Portugal, certificando á inteireza de V. Santidade de como uzando os Inquizidores de que estes industriosos ardis, soberanos poderes, que sempre logrão no exercicio da sua função, novamente com ofecioza astucia fizerão ajuntar as cortes nesta Corte, com o preteisto da decizão de outros negocios, encaminhando a seu particular interesse; porque por vias particulares, e secretas trabalharão com convocar por procuradores dos Povos os homens a quem chamão Familiares do seu Tribunal, pessoas tão empenhadas da sua conqervação, como eles mesmos"¹².

A argumentação dos que defendiam a justiça destas solicitações encontra-se compendiada *Papel Em Defença da Gente de Nasção e a favor de Recurso que intentava ter com Sua Santidade sobre a pertença da nova mudança dos estillos do Sancto Officio. O qual se offerceo ao Senhor Rey D. Pedro 2º. sendo Príncipe Regente destes Reynos*, de Autoria do Padre Antonio Vieira, da Companhia de Jesus e por ele assinado. Propõe-se responder com este documento de defesa da "Gente Hebraea" a diversos outros "papeis" contendo as acusações mais comuns contra os proscritos.

Uma das mais divulgadas diatribes foi a que, por parte dos "Povos de Portugal", escreveu ao Regente o secretário Mendo Foyos Pereyra. Em apêndice transcrevemos o documento de refutação e defesa, escrito por Vieira. Apresentaremos aqui apenas breves excertos e o contexto em que se apresentavam. Segundo o Inaciano, o perfil negativo dos cristãos-novos traçado pelo Residente em Roma é que fundamentava as denominadas "queixas dos Povos" contra aqueles era profundamente injusto e estava longe da verdade. Apontava os cristãos-novos como gente odiosa e que havia perpetrado crimes graves contra a Fé, o que os incapacitava para a obtenção do perdão que solicitavam. Mas tratava-se de uma leitura eivada dos mais frustres preconceitos e sem qualquer veracidade. Duas razões principais apontavam nesse sentido:

A primeira, ninguém ter dado conta desses actos, a não ser pelas leituras da enumeração dos "crimes", leituras essas praticadas no decorrer dos Autos-da-Fé, "sendo que nas terras pequenas, nam se abre porta que todos nam saibam". A segunda era a própria omnisciência de Deus, que escolhera aquela nação e não outra, aquele sangue e não outro "para se aprezenar com a Natureza humana"¹³.

Por seu lado, os inquisidores ao pretenderem apresentar a legalidade das formas de julgar os crimes imputados aos Hebreus, os tradicionais "estillos do Sancto Officio", bem como a justiça do desenrolar de todo o organigrama processual, declaravam que essas matérias eram apanágio exclusivo do Tribunal e não admitiam qualquer intervenção exterior. Acrescentava-se ainda que o Sumo Pontífice quando atendesse às queixas da "Gente de Nasçam" deveria ouvir também os bispos e inquisidores. No seu *Papel Em Defença da Gente de Nasção e a favor de Recurso que intentava ter com Sua Santidade sobre a pertença da nova mudança dos estillos do Sancto Officio* não deixava Vieira de lembrar que da linhagem de Abraão e David nascera Nossa Senhora e o próprio Cristo Salvador. Desse mesmo sangue, tão perseguido e vituperado, eram os maiores santos da Igreja, S. Pedro, S. Paulo, S. João Baptista, tantos e tantos outros gloriosos nomes que se tornava impossível uma completa

enumeração. Mesmo nos tempos modernos houvera nessa descendência insignes defensores da fé de Cristo, desde S. Helião, arcebispo de Toledo, a Pedro Afonso, “inimigo declarado dos erros de sua Nasçam, e zellador da Fé de Christo”. E apresentava as palavras de Paulo, na *Epístola aos Romanos*: “*Nam reprovou Deos a seu Povo que tanto amou, porque eu, a quem elle depois de sua Paixam elegeo por seu Apostollo, sou Israelita, descendente de Abraam e da Tribu de Benjamin*”¹⁴.

Além desta causas religiosas, que constituíam a essência da própria fé católica, haveria ainda a considerar razões puramente económicas. O Procurador da Fazenda real, lembrava Vieira, deveria ser o primeiro a pugnar pela justiça de beneficiar os inocentes e pelo desaparecimento das diferenças entre cristão-novo e cristão-velho. Justificava-se esta atitude pelo benefício advindo à Fazenda pela integração desta minoria. A homogenização do tecido social só poderia trazer vantagens, tanto religiosas e sociais, como económicas. Embora não desenvolva aqui este tema, António Vieira continuou a tratá-lo em largas dezenas de “papeis” e cartas. A função económica a desempenhar pelos capitais cristãos-novos¹⁵ estava sempre presente, conforme vimos, nas propostas de Vieira. Mas a insensatez e desumanidade de tratamento que sofriam os descendentes dos Judeus em Portugal não deixavam de ser analisadas em profundidade. Cristão-novo, segundo o rigor do Direito, seria unicamente aquele que fora “baptizado em pé”, portanto na idade adulta ou perto disso, ou que tivesse ascendentes directos em tais circunstancias. Mas nunca deveria sofrer tal designação, com todas as adversidades que acarretava, quem recebera o sacramento na infância, o mesmo acontecendo com seus pais e avós. Escreve Vieira: “(...) o que foi baptizado á infancia, cujos Pays e Avos o foram tambem, he e deve ser julgado por tão verdadeiramente Christão velho, como aquelles que o sam”¹⁶. Esta era a forma de testemunho para provar que se tratava de um cristão-velho, jurar que seus pais e avós o haviam sido. Deveria justificar-se a mesma actuação para os denominados cristãos-novos, acabando com a nefasta distinção, tal como outros países europeus haviam já praticado.

Quanto aos “estillos”, que dizer de um Direito e de uma prática em que “os innocentes perecem, e os culpados triumpham”? Para se salvarem, quantas confissões perjuras? Quantos “morrem ou dizem o que não fizeram”? E continuava mais diante: “E por ser mentira o que querem dizer neste cazo, e não sabem de onde lhes veyo o damno, para se livrarem, de tres dão em trezentos, e talvez não acertem nos tres. E daqui vem, que basta prenderem-se duas pessoas em huma terra, para não ficar nella ninguem livre, e serem todos prezos, huns por força, outros por vontade de quem os accusa”¹⁷.

Realmente, o delato deveria mencionar em confissão as suas testemunhas de acusação e com quem mantivera “os tractos illicitos” de que era acusado. Estes eram muito diversos, desde as cerimónias e jejuns da “ley velha”, às afirmações de renegar a Cristo e não pretender salvar-se segundo a sua “ley”, ou apenas afirmar que contava “enricar” seguindo os preceitos antigos. Muitas vezes, o acusado não conseguia acertar no nome ou nomes de quem o incriminara, nem nos factos e circunstancias da ocorrência, por ser esta pura invenção e encontrar-se inocente. Mas para não serem considerados “deminutos” e relaxados por haverem praticado uma confissão incompleta, acabavam por mencionar, como sendo seus cúmplices, os nomes de todos os seus conhecidos.

Havia que corrigir tanta injustiça. Por isso, aconselhava Vieira a que o Regente mandasse estudar por pessoas isentas e desapaixonadas todos os processos de um Auto-da-Fé. Veria então “muitos livres que não mereceram ser prezos; e a bom livrar, ficam com a nodoa que aquellas prizoens cauzam na honra, com os achaques que cauzam á saude, e com as mais consequencias que a cada hora se estão experimentando”¹⁸.

Os que confessavam para alcançar a liberdade igualmente apresentavam "muitas falsidades patentes nas suas mesmas confições; em huns relevados sem contestação alguma, e em outros, por falta della castigados com a morte, e a titullo de deminutos, nam fica pessoa a quem saibam o nome que não accuzem". E acrescenta: "(...) a mayor lastima he, que valendo a accuzação para a disgrassa do accuzado, não aproveita ao accuzador para livrar a vida com ella". Quanto aos relaxados à justiça secular, "ouvirá V. Alteza, que dos negativos, de cem não há hum que não morra innocente".

Havia que mudar uma legislação que permitia tão grandes injustiças. O remédio encontrava-se na alteração dos "estillos do Sancto Officio" e isso só o Santo Padre poderia ordenar. Mas uma verdade era manifesta, enquanto os estilos "forem os que hoje sam, sempre ha-de ser o que hoje he"¹⁹. E logo, porta-voz dos que não podiam apresentar seus pedidos, continuava: "Nam pedimos ao Sancto Padre, nem perdão das culpas cometidas, nem deminuição no castigo dellas, nem que se extinga o tribunal do Sancto Officio: Pedimos, que pois o remedio de que athé agora se uzou não he eficaz, antes contagiozo, se aplique outro na mudança destes estillos. E se com esta se não mudarem os peccados, verá o Mundo, e verá V. Alteza, que o remedio não estava nas Leys, se não nos peccadores, e que a doença não nescessitava de se lhe mudar o remedio. Mas antes deste se experimentar em doença tão grave, parece tirania ou paixão demaziadas desprezar o remedio antes de se aplicar, pella razam de estado, ou pello estado da sem razam em que os Povos se fundam, dizendo que se o procedimento do Sancto Officio he injusto, que há sido hum Inquizidor se não hum tirano? Que há sido hum Judeo relaxado se não hum martir?".

Embora, conforme o pensamento jurídico da época, as leis não devessem ser alteradas com frequência, convinha que tal ocorresse quando se tornava necessário e a reputação do juiz não sofreria com isso qualquer desdouro. O mesmo acontecia com a fama do príncipe, neste caso o Regente D. Pedro, que não deixaria de ser o mesmo soberano sábio, prudente e católico, seguidor dos bons exemplos dos seus antepassados. O próprio rei D. João IV pugnara pelos descendentes dos Judeus, prometendo-lhes o recurso ao Santo Padre, o que, no momento crítico que o Reino então atravessava, não chegara a concretizar-se. Mas restara a palavra empenhada. E, "se elle hoje fora vivo, sem duvida estivera este negocio concluido".

Infelizmente, os Povos agiam sob o domínio dos sentimentos e das paixões. Por isso, não havia isenção, nem objectividade nos pedidos formulados acerca dos cristãos-novos. Desconheciam as leis que regiam o Tribunal do Santo Ofício, os sofrimentos das vítimas e esqueciam que os inquisidores eram apenas homens.

Assim sendo, o *Papel* terminava por uma súplica dirigida a D. Pedro: "Senhor, ninguem quer que haja deminuição alguma na Fé, e Ley de Jezus Christo, nem que se tolere e deixe de castigar asperrimamente a quem a não crer assim como manda, tem, crê, e ensina a Santa Madre Igreja de Roma. O que pedimos e queremos he que os bons não pereçam; os maos se convertam, os culpados se castiguem, os innocentes não temam. Para isto se recorre ao Vigario de Christo a quem toca; e esta cauza deve V. Alteza favorecer como Príncipe Catholico. Isto pedimos prostrados aos Reaes pes de V. Alteza, cuja vida, saude, e Estado conserve Nosso Senhor por muytos annos". Mas a justiça iria tardar ainda um tempo demasiado longo...

Apêndice documental - Papel Em Defença da Gente de Nasção e a favor de Recurso que intentava ter com Sua Santidade sobre a pertença da nova mudança dos estillos do Sancto Officio. O qual se offereceo ao Senhor Rey D. Pedro 2º. sendo Principe Regente destes Reynos.

"Já que Vossa Alteza ouve a quem tam licenciozamente falla, pella aceitação com que (he) ouvido, ouça tambem a quem para fallar tem confiança, e permita-se este modo de fallar, que esta liberdade tem quem não pede favor, se não razam. E como a verdade, como disse o Principe dos Filozofos, he huma só vertude que não pode enganar, nem enganar-se, tem todos os Principes que desejam acertar, obrigaçam de a procurar e achar por todos os meyoos que lhe for possivel, e muito mais para alivio dos Povos afflictos, a quem tem obrigaçam tambem de ouvir e remediar. Queixam-se os Povos da rezollução de 24 de Abril, em que Vossa Alteza ordenou, e lhe insinuou mandava ao Rezidente de Roma, fizesse presente a Sua Santidade o comum sentimento de seus Vassallos por ser meyo mais decorozo que o das cartas, e que sobre o Perdam geral mandava Vossa Alteza dizer ao Santo Padre que a Gente da Nasção era odioza (oh bom Jezus, acodi pella vossa cauza, que deste(s) dias nasce toda a desgrassa desta Gente que vós redemistes com o vosso preciozissimo sangue) e seus crimes escandallozos e abominaveis, para haver de alcanzar o perdam geral que pertendem. E que na mudança dos estillos do Sancto Officio, que Sua Santidade haja de conciderar o que lhe representam os Bispos e Inquizidores, no tempo em que ouvir a mesma Gente de Nasçam. Desta rezollução se queixam, e devendo mostrar a razão della, toda a põem em que mande Vossa Alteza ver as suas consultas pelos Tribunaes e Conselhos, que he o mesmo que pedirem se mande ver huma cauza por quem não sabe os merecimentos e razoens della; pois he notorio que a todos os Conselhos e Tribunaes do Reyno, excepto aos Inquizidores, he incognito o seu procedimento e ordem judicial: Além do que, em todos os Tribunaes e Conselhos he geral este odio, e com elle nam pode nunca ser acertado o seu parecer. O odio, da verdade faz peccado; da verdade, mentira. A ignocencia castiga, a culpa livra. (...) Da mesma verdade que Christo Senhor Nosso prégava tiraram os ouvintes de bom coração e que o amavam, materia para se edificarem e conhecerem a sua grandeza, e os que o ouviam com odio, diziam que os seus milagres eram feitissarias, e que tinha o Demonio no corpo.

Nam te julgue quem mal te quer, que se no Juiz há odio, por mais justificada que seja a ignocencia do Reo, nunca a sentença ha-de ser justa. Nam está o acerto nos muitos, pode o parecer dos menos vencer, por ser melhor, como diz hum texto dos Imperadores. Ouça Vossa Alteza a todos, e escolha o mais justificado regullado pella razão, e o parecer dos dezentençados e vertuoos, que este he sempre o melhor, como diz o Espirito Sancto. Dizem que Vossa Alteza fie esta materia de si, e de Deos, e dizem bem; mas não dizem bem em quererem que Vossa Alteza a fie de Deos ouvindo os Bispos de Portugal, deixando o parecer da Congregação dos Cardeaes, e Santo padre, Conselho em que assiste o Espirito Sancto (...). Nem dizem bem em dizerem que a fie Vossa Alteza de Menistros que deste negocio não tem noticia alguma, e a olhos feixados julgam com odio, e não com razam, aprovando o que os outros pedem, sem apurarem a razão de tal peditorio. Se este Recurso se pertendera, e esperára de algum Principe Leygo, faltaria á Fé quem duvidase seguir os Conselhos dos Bispos e Menistros de Portugal, mas sendo, e esperando-se do Vigario de Christo, a quem privativamente pertence, não sei se se pode dizer sospeito nella quem aconselha se não siga o parecer do Bom Pastor, e se siga o das ovelhas.

Se na opinião de Carlos 8º, Rey de França, não houve muitos Reys canonizados porque tiveram poucos vassallos verdadeiros, he consequencia infalivel, que em Portugal menos

sam os verdadeiros, pois não vemos até agora Rey algum nosso canonizado. E assim, a esses poucos que são os verdadeiros, deve V. Alteza ouvir. Bem he que se siga a opiniam cômua, mas mais razam he que se siga a singular quando essa, por razoens patentes, for a mais bem fundada. Alem de que a opiniam que V. Alteza ségue, he a mais cômua, não só em Roma, mas em toda a Christandade, e ainda em Portugal nos Menistros que julgam conforme o seu parecer e nam pella dependencia e vontade de outrem. A paixam e rezolluçam que tem tomado, verá V. Alteza no modo com que fallam desta afflicta e perseguida Gente, chamando-lhe preversa, abominavel, e escandalozza, sendo que tudo isto se mostra passar pello contrario, com duas razoens evidentes. A primeira, que afirmando estas preversidades e abominaveis escandalos serem publicos, até hoje (nam) se soube delles mais que o que se lê nos Autos da Fé, sendo que nas terras pequenas, nam se abre porta que todos nam saibam; e as cousas que foram publicamente escandalozzas, abominaveis, e preversas a que se soube Autor, sempre constou nam ser desta gente. A segunda e mayor razão he, em que sendo Deos Nosso Senhor infinitamente bom, justo, santo e sábio, e sendo-lhe presente *abterno* tudo sucedido, e que havia suceder até os ultimos pensamentos de todos os homens, e sendo-lhe presente o estado, e condição desta gente antes da Redempção do Mundo, no tempo della, e depois della, ainda assim, a nenhuma Nasçam escolheo para se apresentar com a Natureza humana, nem a nenhum outro sangue.

Filho de Abraham he David; filho de David he Christo Senhor Nosso emquanto homem. Deste mesmo sangue he a Virgem Senhora Nossa: E posto que daqui se não pode passar, he muito para notar que deste mesmo sangue são os mayores sanctos da Igreja de Deos, o Grande Baptista, o Principe da Igreja S. Pedro, e S. Paulo, e todos os Apostollos, e Discipulos de Christo Senhor Nosso, que todos foram de Nasção Hebraea, e não Gentios. Pois se olharmos para os tempos antigos, que Nasçam ha havido no Mundo que tivesse hum Abraham Pay dos Crentes? Hum David tão valente e alentado, que venceu exercitos de Felisteos, tam Sancto e Relligiozo que profetizou rarissimamente todos os *Misterios da nossa Redempção (...)? Huma Ester? Huma Judith, mulheres tão famozas, e varonis, como referem nas Historias? Que Nasçam, por mais belicoza e celebrada que seja no Mundo, chegou a conseguir as victorias e triunfos de tam barbaras Nasçoens, como a Hebraea, sogeitando a seu imperio e obediencia, por armas, trinta e hum Reys como reffere a Escripura Sagrada na Historia de Jozué? A quem não admira a constancia e zello dos Sanctos Martires Macabeos? E (a) firme e valeroza Fé do Sancto Protomartir Estevam? A valentia do Sancto Velho Polycarpo Bispo, e Sancto Semião, que passando de cento e vinte annos, constantemente sofreram as dores da Cruz, em que padeceram pella Fé de Jezus Christo? Que diremos da Fé, lagrimas, e penitencia de Magdalena, e das mais Sanctas Mulheres primas do Salvador? A quem não admiram as exemplares vertudes dos Sanctos Marcial Trep homo, Crencio, Themoteo, Erudiano, Onjssimo, Dimas, Nomplacita, Sapha, Crates, Presco, Secundo, Rusto, Apollo, Quarto, Crispo Tarceso, Ampholo, Philemon, Demetrio, Jozeph, e outros innumeraveis que a santidade de sua fertilissima oliveira, Christo Jezus, para gloria e credito de sua Igreja produzio? Em a Universal prezidiram o Apostollo S. Pedro, e os Sanctos Lino, Cleto, e Evaristo. Em a de Jerusalem governaran quinze santissimos Prelados desta Nasçam, cujos nomes refere Euzebio e como os Judeos estavam derramados por toda a superficie da Terra, e os Menistros e Pregadores eram de sua Nasçam, infenitos delles abressaram nossa Fé Catholica, e a centos se converteram e eram eleitos Bispos, todos fervorozos e firmes nella, que a penas houve algum que receyase o martirio. Tudo isto sam palavras formaes do Padre Antonio Posserino da Companhia de Jezus. Em*

os tempos mais modernos houve sempre varoens insignes assignaladissimos em vertude, e acerrimos defensores da Fé de Jezus Christo, como foram Santo Helião Arcebispo de Toledo, escriptor noblissimo Hespanhol, Machael Adão, Alemão (...) e outros muitos que refere Euzebio, a quem elegeo o Padre Hieronimo da Cruz, escriptor gravissimo, em todas as vertudes. Que direy agora de hum unico Patriarcha que tem a Igreja de Deos, portuguez? He desta Nasçam o gloriozo exemplar da humildade S. Joam de Deos. Pregunte-se esta verdade a quem em a Curia Romana tiver noticia de vista ou ouvido do Processo da sua canonização e achar-se-á ser ella indubitavel. E he tal a desgraça do tempo presente (como se isto arguirá algum defeito no sancto) que se lhe callam sempre os pays e Avós, sendo que o Apostollo S. Paulo se jactava muito de os ter desta Nasçam (...). E se nam obstante esta verdade, permite Deos a cegueira dos pérfidos que o não creem, as perseguiçõens, oprobios, e afliçõens dos Catholicos desta gente que de todo o coração o amam, elle sabe o porque, que ninguem pôde penetrar os accultos incompreensíveis juizos de Deos; E he este ponto tam alto e impenetravel, que o Apostolo S. Paulo não teve outra sahida que lhe dar, senão esta mesma. Se no tempo em que houve a peor gente que pizou a Terra, que foi a que crucificou a Christo Senhor nosso, e o perseguiu, se bem se conciderar achar-se-há que tambem houve a melhor que nunca houve nem haverá no Mundo, que o seguiu. Se houve hum Anaz e Caifaz que o condemnáram á morte, houve hum Jozeph Abiromatea, e Nicodemus, que lhe deram honrada sepultura. Se houve huma turba que disse - Crucifica, crucifica, houve outra que volvendo do Calvario, batia nos peitos com dor. Se houve hum Judas Escariote que o entregou á morte, houve outro Tadeo, que com a sua propria morte confirmou o fino do amor com que seguia a seu Mestre Christo Jezus. E assim, fora muito justo que todos os máos tenham exemplar castigo. Mas que pellos maos hajam os bons de perecer, nam há razão que o permita. E dizer que todos sam maos, he erro patente, e effeito do ódio com que he vista esta Cauza, pois a experiencia em todos os tempos tem mostrado haver tantos bons. A isto houvera de acodir o Procurador da fazenda de V.Alteza, pois he cauza publica, e de tantos vassallos seus, pello remedio destes males, e, a meu ver, há hum bem eficaz, e he desterrar do Reyno esta differença de Christão novo, e Christão velho, e que isto se praticára em Portugal como se pratica em toda a mais Christandade.

Christam novo, em todo o rigor de Direito e forsa da verdade, he e se diz de todo aquelle que foi baptizado em pé, ou seu Pay e Avo paterno, ou sua May. Porem o que foi baptizado á infancia, cujos Pays e Avos o foram tambem, he e deve ser julgado por tão verdadeiramente Christão velho, como aquelles que o sam: o que he tanto verdade que ainda em juizo competente pode hua pessoa jurar que outra he Christam velha quando na forma sobredita lhe conhecer seus Pays e Avos Paternos. E por isso chamam peccaminozos e injustos os Estatutos que excluem os descendentes dos Cristãos novos. (...) Deste modo se tirou esta lepra de Roma, Hespanha, e França, e toda a mais Christandade, porque estas distincõens cauzam os odios, e destes, triunfarem os maos, e padecerem os bons. E isto mesmo ordenou o Papa Nicolao 5.^o por hum Breve de que faz mençam o Padre Mariana, passado no anno de 1409. E he verdade que dictou o Espirito Sancto pello Apostollo S. Paulo, em quanto diz que o Baptismo he hum só, e que todos por elle ficam iguaes e he igual para todos a Grassa que elle comunica, porque para com Deos nam há excepção de pessoa, nem destinçam de christam velho a christam novo. E se isto se extinguir em Portugal, em vinte annos se extinguira nelle o Judaismo.

Os estillos do Sancto Officio, tem mostrado a experiencia, e desta certifique-se V.Alteza que já quem o experimentou pode ser boa testemunha, que os innocentes perecem, e os

culpados triumpham, porque estes como na boca tem o remedio, e no coração o veneno, dizem de si o que basta para serem conhecidos; e como as culpas naquelles são falsas, ou morrem ou dizem o que não fizeram. (...) Se V. Alteza quer ver esta verdade patente, mande ver por pessoas dezentereadas, e desapaxoadas, não hum processo só, mas todos os de hum Acto da Fé, e verá muitos livres que não mereceram ser prezos; e a bom livrar, ficam com a nodoa que aquellas prizoens cauzam na honra, com os achaques que cauzam á saúde, e com as mais consequencias que a cada hora se estão experimentando. Nos confessos se verão muitas falsidades patentes nas suas mesmas confiçõens; em huns relevados sem contestação alguma, e em outros, por falta della, castigados com a morte, e a titullo de deminutos, nam fica pessoa a quem saibam o nome que não accuzem. E a mayor lastima he, que valendo a accuzação para a disgrassa do accuzado, não aproveita ao accuzador para livrar a vida com ella. E nos relaxados ouvirá V. Alteza, que dos negativos, de cem não há hum que não morra innocente. E Emquanto os estillos do Sancto Officio forem os que hoje sam, sempre ha-de ser o que hoje he. O remedio disto he que se busca no Vigario de Christo, a quem toca dar-lho mudando estes estillos, e he patente que não sam bons. Se se introduziram para remedio, que tem remediado? Athé agora nunca os carceres do Santo Officio, nem todas as Inquiziçõens do Reyno, estiveram tão povoadas. Pois que remedeia o Santo Officio? Todos os crimes com o castigo se acabam, todos os crimes, digo, e assim passam muitos tempos sem haver o mesmo crime que hoje se castiga, como na traição, moeda falsa, sodomia, e outros desta qualidade que se vem cada dia. E sendo isto couza que cada dia nos está mostrando a experiencia, vemos por ella, que só neste crime de judaismo passa pello contrario, pois com o castigo anda em viveiro perpetuo. O bom Juiz vê-se e conhece-se em fazer extinguir os delictos, como o bom Medico em curar e sarar os doentes; e se hum remedio não he eficaz, tem obrigação de buscar outro, e em nenhum cazo impedir que os doentes e sãos, a quem a lepra pella conversaçam se pega, o busquem. E este he o primeiro cazo em que se vio que os Juizes embargassem a Ley antes de promulgada. (...) Nenhuma injuria rezulta aos Menistros do Sancto Officio de se mudarem seus estillos, porque se elles julgaram por elles fizeram justissa, e a quem esta faltasse, pode-se queixar do Juiz, e não da Ley. Mudada esta, fica o Juiz sendo o mesmo, e se verá a sua inteireza vendo-se que só he castigado por Judeo quem o for; e se houver poucos ou nenhuns (assim há-de permitir Christo Jezus) verá o Mundo que nos Juizes sempre houve justissa inteira, e desejo de acertar; e que tam justas serão então as sentenças, como o eram os estillos passados, pois em ambos os tempos as leys eram as que condemnavam, e não os Juizes.

Nam pedimos ao Sancto Padre, nem perdão das culpas cometidas, nem deminuição no castigo dellas, nem que se extinga o tribunal do Sancto Officio: Pedimos, que pois o remedio de que athé agora se uzou não he eficaz, antes contagiozo, se aplique outro na mudança destes estillos. E se com esta se não mudarem os peccados, verá o Mundo, e verá V. Alteza, que o remedio não estava nas Leys, se não nos peccadores, e que a doença não nescessitava de se lhe mudar o remedio. Mas antes deste se experimentar em doença tão grave, parece tirania ou paixão demaziadas desprezar o remedio antes de se aplicar, pella razam de estado, ou pello estado da sem razam em que os Povos se fundam, dizendo que se o procedimento do Sancto Officio he injusto, que há sido hum Inquizidor se não hum tirano? Que há sido hum Judeo relaxado se não hum martir? (...) Será bom, constando da innocencia, deixar perecer, e condemnar o innocente, do que emmendar e mudar o rigor da Ley? Nenhuma couza destroi mais a Monarquia, nem deve temer-se mais que castigarem-se os innocentes, e por isso Christo, Senhor Nosso, ensina que he melhor ficar

a cizania entre o trigo, do que com o zello de tirar a cizania, perecer o trigo. E he mais sancto e justo ficar o crime sem castigo, que castigar-se o innocente: E assim dispôz o Direito que peza mais á perdição e condemnaçam do Juiz huma sentença injusta, do que muitas e muito justas. A razam he clara, porque nestas faz o Juiz bem e como deve o seu officio; e naquelas procede contra o que a elle deve. No primeiro cazo, faz o julgador sua obrigação; no segundo, pecca hum peccado que não tem restituçam. (...) O mudarem-se estas Leys, e Estillos do Sancto Officio não tem inconveniente algum, porque ainda que seja verdade que as Leys se devem conservar sem alteração, e fogir-se quanto poder ser da mudança dellas, comtudo, nam há mayor vertude que mudarem-se quando o tempo e accazião o pede. (...) Daqui vem a ser comumente reprovada huma falsa razam de estado a que se persuadem alguns Menistros de grandes Tribunais que, como se a sua reputação constestira em se não poderem enganar, fazem ponto de honra levar adianteo que huma vez propozeram, ainda que diante dos olhos estejam vendo o dezengano, e confessam que erram, o apoyam, devendo conciderar que não só de homens dóceis, mas de sabios e de grandes juizes he o mudar de parecer, havendo para isso milhores razoens, ou conciderando milhor as antigas; e por isso disse Aristoteles que os pertinazes não se levam de razão, mas de paixão e appetite, e só entam se julgam por vencedores quando os não movem de sua sentença, e por isso porfiam nellaa olhos fexados, embebidos no gosto e apparencia da victoria; e quando os obrigam a descer da sua opinião, o sentem como se perderam huma batalha.

Nam rezultou contradição alguma desta mudança, nem V. Alteza deixa nisto de parecer e ser o mesmo Principe sabio, prudente, e catholico, imitando os exemplos dos seus antepassados, que tantas vezes favoreceram este negocio, e principalmente o Senhor Rey D. João 4º. (que santa gloria haja), Pay de V. Alteza, que dezejou isto mesmo, e por Decreto de sua propria letra e signal, como he patente, tinha prometido este Recurso ao Santo Padre. E se no tempo do dito Senhor Rey se não conseguiu, não foi por falta de vontade sua, mas respeitos particulares de Castella, que fizeram que emquanto não fizemos com ella pazes, o não reconhecemos ao dito Senhor Rey tantos Summos Pontifices. E se elle hoje fora vivo, sem duvida estivera este negocio concluido. Se V. Alteza, em huma palavra, quizer ver a paixão deste dezejo dos Povos, e como vão cegos sem saberem o que pedem, progunte-lhe se sabem quaes são as Leys do Sancto Officio, e modo com que processam contra quem lá vai? O tracto a quem lá está? A defeza a quem a pertende? O recurso a quem o deseja? Progunte-lhe se sabem que os Inquizidores são homens e podem errar, e que he certo erram mil vezes? Pois nas demandas civeis e crimes, julgadas em Rellaçoens de V. Alteza, com vista de testemunhas, elleição de Procuradores, e liberdade de fallar, se estão dando cada dia sentenças injustas, que muitas e innumeraveis vezes emmendam os Juizes por via de Embargos, e outras muitas diversas por via de Revistas. Progunte-se se viram isto algumas vezes nas sentenças dos Inquizidores? Pois dizer que nunca erram, digam-no elles, que eu sei que V. Alteza o nam ha-de crer, porque o nam ha-de ouvir a nenhum juizo de bom varam. O Tribunal pode lhes dar authoridade, mas não ciencia; pode-os fazer temidos, mas não os pode livrar de serem homens; pode-os fazer respeitados mas não sanctos. O officio, santo he; mas os Menistros, homens e dependentes; e os Reos homens aborrecidos por esses mesmos Menistros. Ajunte V. Alteza este triangulo. Alli aborrece-se a pessoa, e não o peccado; e daqui vem que em todas as pessoas achem sempre peccados, sendo que o que a razão dicta he que se aborressa o peccado, não o peccador; como o bom Medico, e bom Pay, que tira o sangue do doente que dezeja são, que castiga o filho que ama, para que não seja de mau peyor, e de mau estado se reduza a bom. Se o

Medico curar com odio da pessoa, e não da doença, coitado do doente. Se o Pay aborrecer a pessoa do filho, e não seu erro, coitado do filho: Mas mais coitado do Pay e do Medico.

O *Sangue*, he o que Deos deu a cada hum, sem elleição de quem o tomou. O Procedimento, he o que cada hum fez em si com liberdade, e livre alvedrio para obrar, e por isso he razam que seja defeito em cada hum os maos procedimentos. Mas ter bons ou maos Pays, ter ou descender deste ou aquelle sangue, não he defeito em quem o tem. De outro modo, seria culpa no homem não o que elle obrou, se não o que Deos Fez. Oh homem atrevido, diz S. Paulo, homem temerario, quem és tu que te ponhas a alterar com Deos? Por ventura o barro que está nas mãos do official, poem-se ás razõens com elle e diz-lhe: - Porque me não fazes assim? Pois se isto foy elleição do Official, e não culpa do homem, não por aquillo que elle obrou, mas por aquillo que Deos nelle fez? Pois se isto he assim, e os Povos não sabem quaes são as Leys do Sancto Officio, qual he o seu procedimento mais que de ouvido, qual a forma do processo; a ordem judicial; a vexaçam dos Reos; as desesperaçõens a que chegam, que pedem, que dizem, e he o que querem? Deixem queixar o afligido quando as suas vozes se não derigem ao dezerto, mas ao Vigario de Christo, a quem de direito pertence ouvi-las, e de justissa remedia-las. (...) Ninguem deseja couza em que se encontre a Ley de Jezus Christo, ou se encontre sua Sanctissima Fé. O que todos queremos he que haja o Tribunal do Sancto Officio, mas que a sua Espada seja para os Ereges, e nam para os innocentes, que os maos se castiguem, e que os bons não pereçam; e que se desterre de Portugal esta destinação de Christão novo, e Christão velho, que della nasce haver em Portugal tantos sambenitos. A Ley de Christo he huma só, hum o Baptismo, e igual a grassa que comunica a todos, sem destinação de Pessoa. Esta se havia de praticar em Portugal como se pratica em toda a Christandade. Oh lastima! Oh dor! Que venha hum Erege protestante do Norte, ou Africa, e que convertido, fique logo christam velho. E que hum portuguez baptizado ao outavo dia de seu nascimento, neto, bisneto, quarto, quinto, e sexto neto de Avos baptizados á infancia, e sempre christãos catholicos, haja sempre de ser christam novo? Oh lastima! Oh dor! He isto huma couza contra o sentir dos Padres, e contra a razão natural. Contra o sentir dos Padres porque assentam que Christam velho he aquelle cujo Pay, May, e Avo paterno foram baptizados á infancia sem nunca prevaricarem. Contra a razão natural porque esta nos ensina que todas as couzas de novas se vão fazendo velhas com o tempo. E aqui vemos totalmente o contrario, porque quem huma vez teve a reputação de christão novo, por mais tempo que passe, todos os seus descendentes foram sempre christãos novos; e juntando-se com alguns christãos velhos, estes se renovam com a mesma novidade, e ficam christãos novos para sempre. (...) A isto houveram de acodir os Povos se o seu peditorio se derigira pela razão. Isto houveram de pedir os Bispos, se elles trataram a todos como bons Pastores, dando o mesmo igual pasto a todas as ovelhas, sem fazerem de huns filhos, e de outros enteados.

A paixão da consulta se vê no offerecimento que fazem de quatro e seis milhoens, como se este negocio se vendera, e se regateara o presso: sendo que quando aqui se houvera de attentar a interesses, os dos Povos nunca passam de prometidos, e os desta gente sempre foram de contado, porque sempre foram dados com grande amor e boa vontade. O amor a todos he patente, pela lealdade e fidelidade que sempre a seus Reys tiveram, sem se mostrar exemplo em que faltassem a elles de vontade, pois tiveram sempre rico e florescente este Reyno, e serviram aos Senhores Reys delle com donativos excessivos em todas as occazioens que se lhes offereceram. E tam certo tiveram os Senhores Principes Portuguezes em qualquer necessidade o que estes homens possohiam, como o que estava

dentro de seus thezouros. E se nam, digam-me que occazião, que necessidade houve em que elles não fossem os primeiros que acodissem com os seus cabedais? Digam-me occazião alguma em que os Senhores reys e Principes Portuguezes se temessem desta gente? Occazião em que o Reyno recebesse por sua cauza algum damno?

Senhor, ninguem quer que haja deminuição alguma na Fé, e Ley de Jezus Christo, nem que se tolere e deixe de castigar asperrimamente a quem a não crer assim como manda, tem, crê, e ensina a Santa Madre Igreja de Roma. O que pedimos e queremos he que os bons não pereçam; os maos se convertam, os culpados se castiguem, os innocentes não temam. Para isto se recorre ao Vigario de Christo a quem toca; e esta cauza deve V.Alteza favorecer como Principe Catholico. Isto pedimos prostrados aos Reaes pes de V.Alteza, cuja vida, saude, e Estado conserve Nosso Senhor por muytos annos”.

Observação - Encontram-se nas margens do manuscrito numerosas marcas de autoridade, algumas praticamente ilegíveis: *Antigo Testamento, Novo Testamento*, Autores consagrados, entre os quais Mariana, Afonso de Cartagena, Montalvo, Cutello, Molina, etc.

* Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

¹ Maria Benedita Araújo, “O Judaísmo em Portugal - Contribuição para um estudo”, in *Estudos em homenagem a Jorge Borges de Macedo*, Lisboa, INIC, 1992, p. 344.

² B.P.E. “Carta dos Bispos, e Inquizidores Ao Príncipe D. Pedro Regente de Portugal Sobre se ouvir o requerimento dos christãos novos”, in *Miscelânea*, cód.CVII/ 1-1. fl. 55.

³ B.P.E. “Memorial da Sentença do Padre Antonio Vieira”, fl. 22vº. A absolvição seguiu de perto tão vil condenação. O Conselho da Inquisição de Lisboa logo no ano seguinte, deu-o por absolvido. O papa Clemente X, em 17 de Abril de 1675, ilibou-o de qualquer culpa.

⁴ B.P.E. *Memorial Em que os Inquizidores de Portugal Mostrão Ao Principe D. Pedro que se não pode conceder o Perdão geral, que pretendem os christãos novos*, fl.12.

⁵ *Ibidem*, fl.12vº.

⁶ *Ibidem*.

⁷ *Ibidem*.

⁸ B.P.E. *Papel Em Defença da Gente de Nasção e a favor de Recurso que intentava ler com Sua Santidade sobre a pertença da nova mudança dos estillos do Sancto Officio. O qual se offereceo ao Senhor Rey D. Pedro 2º. sendo Principe Regente destes Reynos*, fl.4.

⁹ *Ibidem*.

¹⁰ Maria Benedita Araújo, “Família e Grupo Social no Criptojudaísmo Português (Século XVII)”, in *Oceanos, Diáspora E Expansão*, (29), Janeiro/Março, 1997, pp.62-63.

¹¹ “Carta a Duarte Ribeiro de Macedo”, in *Cartas do Padre António Vieira*, coordenadas e anotadas por J. Lúcio D’Azevedo, vol.II, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1926, p.394.

¹² B.P.E. MEMORIAL / *que os Christãos novos fizeram a Sua Santidade no tempo da sua demanda para hir a Roma*, CÓD. CXII/2-14, a fls. 251.

¹³ B.P.E. *Papel Em Defença da Gente de Nasção e a favor de Recurso que intentava ter com Sua Santidade sobre a pertença da nova mudança dos estilos do Sancto Officio. O qual se offereceo ao Senhor Rey D. Pedro 2º, sendo Principe Regente destes Reynos*, fl.4.

¹⁴ *Ibidem*, fl.8.

¹⁵ A importância da função económica desempenhada pelos capitais cristãos-novos tem sido estudada ultimamente. Veja-se António Marques de Almeida, "O Zangão e o Mel. Uma metáfora sobre a Diáspora Sefardita e a formação das elites financeiras na Europa (séculos XV a XVII)," in *Oceanos, Diáspora e Expansão*, (29), Janeiro/Março, 1997, pp. 25-35. Sobre o estabelecimento da Inquisição em Portugal, assim como o tema do capital financeiro e sua importância, António Borges Coelho, *Judeus e Cristãos – Novos Portugueses (séculos XVI e XVII)*", *op.cit.*, pp. 37-46.

¹⁶ MEMORIAL, fl.10.

¹⁷ *Ibidem*, fl. 11.

¹⁸ *Ibidem*.

¹⁹ *Ibidem*, fls 21-22.